SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 1.562, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova as alterações e os acréscimos de dispositivos na Resolução n. 1.557, de 4 de julho de 2023 – CONSAD, que regulamenta os critérios e os procedimentos para a remoção de servidores, no âmbito da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Assuntos Administrativos e do Egrégio Conselho Superior de Administração, em Reunião Ordinária realizada em 26.09.2023, e em conformidade com os autos do Processo n. 068528/2023, procedentes da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações e os acréscimos de dispositivos na Resolução n. 1.557, de 4 de julho de 2023 – CONSAD, que regulamenta os critérios e os procedimentos para a remoção de servidores, no âmbito da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso V, do Art. 11, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

"V – enquanto houver processo seletivo interno de remoção vigente em que haja servidor aprovado dentro do número de vagas ofertadas no edital, para a mesma sede (campus) de interesse, com o mesmo perfil e para desenvolver atividades similares".

Art. 3º Fica alterada a redação do Art. 23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A UFPA poderá promover processo seletivo interno para fins de remoção a pedido, independente do interesse da Administração, para outra localidade (sede) em que a UFPA tenha campus".

Art. 4º Fica inserido o parágrafo único no Art. 23, com a seguinte redação:

*"**Parágrafo único**. O processo seletivo do qual trata o caput destinar-se-á apenas aos servidores integrantes da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação".*

Art. 5º Fica inserido o parágrafo único no Art. 30, com a seguinte redação:

*"**Parágrafo único**. Na ausência de edital de processo seletivo, ou mesmo quando este viger e ocorrerem demandas espontâneas que não contemplem as possibilidades nele previstas, os pedidos de remoção formulados pelos respectivos interessados serão analisados pelas Unidades relacionadas para que estas atestem ou não concordância quanto ao pleito".*

Art. 6º Fica inserido o Art. 32-A, com a seguinte redação:

"Art. 32-A. Quando houver processo seletivo interno em validade e cumprindo-se todos os requisitos detalhados no instrumento regente daquele processo, a PROGEP deverá efetivar a remoção dos candidatos então aprovados dentro do número de vagas no certame".

Art. 7º Fica alterada a redação do Art. 34, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

"*Art. 34. A Unidade que possui código de vaga desocupado pode oferecer este em concurso público, conforme seus requisitos e necessidades, podendo, inclusive, disponibilizá-lo para atender pedidos de remoção que não se vinculem a eventual processo seletivo interno ou edital vigente".*

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de setembro de 2023.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Administração